



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 001/2010**

*Dispõe sobre procedimentos relativos ao cumprimento de mandados judiciais em casos de oferecimento de resistência em sua efetivação.*

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento *Interno do Tribunal de Justiça*, 3º, inciso II, do Regimento *Interno da Corregedoria Geral de Justiça* e 3º, inciso VI, do *Código de Normas da Corregedoria*,

**CONSIDERANDO** ser função precípua da Corregedoria Geral da Justiça o norteamiento dos Órgãos Judiciais de 1º Grau, consoante o que prescreve o art. 27 da Lei Estadual nº 3.716/79;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a oportunidade de serem adotadas providências administrativas, visando o disciplinamento e o controle do cumprimento de mandados judiciais em caso de despejo, reintegração de posse e outros assemelhados, nos litígios pela posse de imóveis, com iminente ameaça à lei e à ordem pública;

**CONSIDERANDO** o preceito constitucional de garantia do direito de propriedade (art. 5º, inciso XXII), e a necessidade de se evitar que medidas ineficazes sejam tomadas, comprometendo a agilidade dos atos judiciais e a boa imagem do Poder Judiciário perante a comunidade;

**CONSIDERANDO** que alguns magistrados têm, reiteradamente, requisitado através desta Corregedoria Geral da Justiça, força policial para garantir o cumprimento de ordem judicial;

**CONSIDERANDO**, ainda, o preceituado no art. 2º, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º – DETERMINAR** a observância em todo Estado do Piauí dos seguintes procedimentos quando do cumprimento de mandados judiciais em que haja comprovada violência nos esbulhos possessórios (art. 161, II, do CP):

a) Em caso de resistência, devidamente certificada, pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, cumpre ao Juiz encaminhar o mandado judicial diretamente ao Secretário de Segurança do Estado do Piauí, a quem cabe a adoção de providências no efetivo cumprimento do mandado, acompanhado do Oficial de Justiça;

b) Se do esbulho possessório ou do ato de cumprimento do mandado resultar a ocorrência de violência, o Juiz requisitará a instauração de inquérito pela autoridade policial competente, sem prejuízo de outras providências julgadas necessárias na manutenção da ordem pública;

c) Na omissão da autoridade policial, no cumprimento do mandado, cabe ao Juiz recorrer à Corregedoria Geral da Justiça, para as providências no âmbito de sua competência.

**Art. 2º** – O presente provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 14 de janeiro de 2010.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA